



Renda Mínima de Inserção no Contexto Europeu: a política europeia de inclusão ativa*

Minimum Income of Insertion in the European Context: the european active inclusion

ROSILAINE CORADINI GUILHERME**

CARLOS NELSON DOS REIS***



RESUMO – Este artigo contempla um estudo sobre os programas de Renda Mínima de Inserção-RMI praticados pelos países da União Europeia, especificamente os pertencentes à denominada zona do euro, tendo como intervalo temporal de observação o período 1990-2015. Organiza a sistematização de um ‘mapeamento’ dos referidos programas, no intuito de explicitar as suas singularidades em nível intrabloco econômico, privilegiando algumas dimensões que os estruturam como princípios básicos, critérios à elegibilidade e condicionalidades. Trata-se de uma pesquisa quanti-qualitativa do tipo exploratória, em que o levantamento dos dados se baseia em fontes documental e bibliográfica de procedência nacional e internacional. Epistemologicamente, se pauta no método dialético-crítico, em razão de uma opção teórica e da especificidade do estudo que pressupõe a intrínseca contradição entre Estado, mercado e sociedade.

Palavras-chave – Renda Mínima de Inserção. Europa. Inclusão Ativa.

ABSTRACT – This article contemplates a study of the Minimum Income of Insertion Programs practiced by the European Union countries, specifically which belongs to the Eurozone, having as an observation interval the period between 1990-2015. Organize the systematization of a 'mapping' of these programs, intending to explain their singularities in level intra economic bloc, privileging some dimensions that structure as basic principles, eligibility criteria and conditionalities. This is a quantitative and qualitative research of exploratory kind, in which the survey data is based on documentary and bibliographic sources of national and international origin. Epistemologically is guided in the dialectical-critical method, in reason of a theoretical study and the specific option that requires the inherent contradiction between the state, market and society.

Keywords – Minimum Income of Insertion. Europe. Active Inclusion.

* As reflexões apresentadas são subprodutos da Tese de doutoramento intitulada “Renda mínima de inserção e transferência condicionada de renda: as (a) simetrias entre União Europeia e MERCOSUL”, defendida no PPGSS/PUCRS, em março de 2016.

** Assistente Social, Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Professora Adjunta na Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), Curso de Serviço Social, Campus São Borja – RS/BR. CV: <http://lattes.cnpq.br/5492620176007294>. E-mail: rosilaineguilherme@yahoo.com.br.

*** Economista e Professor Titular do PPGSS da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre – RS/BR. CV: <http://lattes.cnpq.br/1189185311123488>. E-mail: cnelson@pucrs.br.

Submetido em: março/2010. Aprovado em: junho/2010.

A sociedade de mercado – constituída na interação entre capital e trabalho e com a ação interventora do Estado no mercado, no sentido da posição árbitro desta relação – é posta em questão mediante a crise estrutural dos anos 1970. Nesse contexto, o que era produção em massa e em escala e respeitava a condicionante de que a oferta de mercadorias orientava a criação de sua própria demanda, se altera para uma lógica de produção flexível sob outra condicionante de mercado: a oferta diretamente relacionada à demanda. Ou seja, a execução da produção flexível está na razão direta da demanda e não mais da oferta. O que equivale definir que os ciclos produtivos nos diferentes segmentos se ligam diretamente à demanda do mercado. Esse novo contexto tem como referência teórica para a formulação das políticas econômicas, que darão sustentação à transformação, o paradigma teórico neoliberal. Resultante dessa formulação conjuga-se a sofisticação de uma nova base produtiva agora liderada pela microeletrônica, robótica e novas tecnologias. Todas integrando o que a literatura intitula de Terceira Revolução Industrial, decorrente da substituição dos princípios taylorista e fordista aos de gestão flexível da produção e do trabalho.

Numa perspectiva de interpretação, pela via da economia política, se percebe a substituição do ‘trabalho vivo’ pelo ‘trabalho morto’, devido à incorporação das novas tecnologias – daí o desemprego estrutural – que define um novo padrão de regulação econômica e social, com a forte presença do mercado financeiro especulativo. Todas essas transformações incluem rebatimentos na organização política dos trabalhadores, pois amplo contingente populacional é submetido ao desemprego involuntário ou às novas formas de contratação, como o trabalho por tempo parcial ou temporário, além das subcontratações pela via das terceirizações. Essa circunstância equivale à revisão da pauta dos direitos sociais existentes até então e, de modo consequente, à alteração dos conquistados sistemas de proteção social. Uma forma específica dessa alteração, mais pontualmente a partir dos anos 1980, se estrutura na expansão territorial da implantação de regimes de Renda Mínima de Inserção – RMI¹ no contexto europeu.

A institucionalização dessas medidas representa tendência, pela esfera estatal, à ‘individualização dos riscos sociais’, mesmo que esses tenham dimensão coletiva, quer dizer, materializem a contraditória relação entre capital e trabalho. A partir dessa linha reflexiva introdutória, a fim de aprofundar os temas referidos nas seções que seguem, apresenta-se uma sistematização dos programas de RMI em desenvolvimento, nos países que compõem a denominada zona do euro, de maneira articulada à recente Recomendação da Comissão Europeia sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho. Em específico, trata-se de dimensões que estruturam esses programas como princípios básicos, critérios à elegibilidade, condicionalidades e prestações pecuniárias. Ao final, são mencionadas algumas considerações, no sentido de sintetizar as reflexões decorrentes, com destaque para as principais (a) simetrias e contradições em nível intrabloco econômico no âmbito das respectivas experiências.

Renda Mínima de Inserção: as experiências dos países da União Europeia

O alinhamento de programas comunitários de combate à pobreza é claramente recomendado pela União Europeia², cuja finalidade consiste na construção de uma Europa Social.

O Parlamento Europeu, por exemplo, em Resolução de 1988 sobre a luta contra a pobreza na Comunidade Europeia, recomenda a instauração, em todos os países da sua abrangência, de um rendimento mínimo garantido como mecanismo de inserção social dos cidadãos mais pobres. Também o Comitê Econômico e Social, em 1989, no parecer sobre a pobreza, aconselha o estabelecimento de um mínimo social enquanto rede de segurança para os pobres e uma alavanca necessária à sua inserção social. De modo consequente, na primeira década dos anos 2000, a Comissão Europeia constata que a maioria dos Estados-membros dispõe de programas de RMI.

Nesse sentido, entre os países da UE, mais precisamente ao final dos anos 1980, em razão de fenômenos como o desemprego de longa duração³ sucede, concomitantemente, o recuo das ‘políticas de integração’ e a expansão das ‘políticas de inserção’. “As políticas de inserção obedecem a uma lógica de discriminação positiva [...] vão se situar aquém das políticas integradoras universalistas, mas também são distintas das ações particularistas com objetivo reparador, corretivo e assistencial da ajuda clássica” (CASTEL, 2012, p.538-42). De caráter não contributivo, as políticas de inserção se destinam aos indivíduos que não dispõem de renda suficiente para prover a subsistência, por isso recebem recursos provisórios e personalizados ao seu ‘problema’.

Na prática, o objetivo dessas iniciativas é dispor apoio monetário e não monetário como a qualificação e formação profissional, cujos beneficiários, em parte, são pessoas em situação de desemprego de longa duração com recursos monetários, tanto familiares, como do seguro-desemprego, se for o caso, insuficientes à sobrevivência, desde que cumpram determinadas condições à elegibilidade como a obrigação de procurar emprego. Em geral, são tratadas institucionalmente como medidas de inserção social e laboral de natureza assistencial não contributiva, tendo como foco a luta contra a exclusão e pobreza. “A Comissão Europeia utiliza normalmente a expressão inclusão social para designar a inserção social ou profissional dos excluídos ou sua integração no mercado de trabalho e na sociedade” (EUZÉBY, 2004, p.33).

Essa linha conceitual adotada pela CE alude, implicitamente, à ideia de que as flutuações de renda se constituem como fenômeno criado pelos indivíduos que naturalmente se diferem em termos de capacidade pessoal e, por esse motivo, alguns terem maior acesso à renda do trabalho do que outros com aptidões e talentos inferiores.

Entretanto, entende-se que os binômios pobreza/riqueza e inclusão/exclusão se determinam mutuamente, expondo incongruências quando da ideia de inclusão na própria estrutura que exclui. Compartilha-se a concepção de que “a questão social não se identifica com a noção de exclusão social, hoje generalizada, dotada de grande consenso nos meios acadêmicos e políticos” (IAMAMOTO, 2008, p.165).

Por sua vez, nos sistemas de segurança social, os programas de RMI são idealizados institucionalmente como provisão de último recurso, pois devem garantir um padrão mínimo de vida aos indivíduos que não possuem meios pessoais ou familiares para prover o seu sustento, mediante apoio monetário e de uma rede de segurança social. “O nível deve ser suficiente para assegurar uma vida condigna e, ao mesmo tempo, motivar e ativar as pessoas para o trabalho” (COMISSÃO EUROPEIA, 2013 b, p. 22).

Chama atenção, no discurso da CE, a preocupação em assegurar um nível de provisão social monetária que não propicie a denominada armadilha da assistência, quer dizer, a suposta desmotivação ao trabalho, pelos indivíduos, quando da garantia de uma provisão social de caráter não contributivo. O que corresponde a uma interpretação completamente desvinculada das causas estruturais do desemprego e da pobreza, na medida em que afere ao patamar subjetivo – motivação e comportamento pró-ativo à busca de emprego – os níveis de inserção social e laboral.

Nesse sentido, em 2008 – nos marcos da crise iniciada em 2007 nos EUA no âmbito dos mercados bursáteis –, a Comissão Europeia publica Recomendação⁴ sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho. O fato é que em decorrência “de la crisis, algunos países han creado nuevos subsidios, en principio, de carácter temporal para proporcionar cobertura a desempleados que han perdido el derecho a las prestaciones y subsidios existentes debido a la prolongación de su situación por desempleo” (MORENO et al, 2014, p.61).

De maneira convergente, no texto da Recomendação são apresentadas considerações sobre a persistência da pobreza e do desemprego, além da necessidade de ‘modernizar’ os sistemas de proteção social, ou seja, combinar três eixos: apoios adequados ao rendimento⁵; mercados de trabalhos inclusivos; acesso a serviços de qualidade.

Na visão institucional, a modernização “das políticas sociais implica orientar decisões de financiamento para resultados *ex-ante*, bem como adotar abordagem sistemática do papel das políticas sociais nas diferentes fases da vida: do ensino à doença e à velhice, passando pelo trabalho/desemprego”, sendo que “as medidas de apoio devem ser concebidas numa perspectiva do seu desmantelamento progressivo, devendo, pois, em princípio, ser temporárias” (COMISSÃO EUROPEIA, 2013 b, p. 03).

En la actualidad, en la mayoría de los países europeos, la prestación y/o el subsidio por desempleo se condicionan a la demostración por parte del perceptor de *que se merece tal prestación*, no ya por el hecho de haber contribuido mediante su cotización social durante el tiempo en que estaba trabajando, sino porque buscará activamente un empleo o incluso aceptará un puesto ‘adecuado’ a su perfil. Además, la activación no se circunscribe a las políticas relacionadas con el empleo, sino que también aparece como una condición que el perceptor de otras prestaciones como, por ejemplo, una renta mínima o subsidio asistencial, debe cumplir (MORENO et al, 2014, p.54).

Apesar da CE instituir a referida Recomendação como um mecanismo de enfrentamento à pobreza e ao desemprego, também implanta, no mesmo ano, a abordagem da “flexigurança”, cujos princípios envolvem reformas no campo dos direitos sociais, sobretudo no âmbito do trabalho, como: disposições contratuais flexíveis e viáveis; estratégias globais de aprendizado ao longo da vida; políticas ativas de emprego; sistemas modernos de segurança social. Na prática, a flexibilização dos contratos de trabalho – a exemplo de contratos a tempo parcial e por tempo determinado – representa contraditoriamente a principal estratégia para viabilizar o segundo eixo da política de inclusão ativa, nomeado de mercados de trabalho inclusivos.

Ocorre que muitos países “europeos han visto incrementarse el empleo a tiempo parcial, mediante los llamados *mini-jobs* y la contratación temporal. Estas tendencias han sido muy criticadas por sus efectos en la precarización del empleo y, como consecuencia de ello en la pobreza y la desigualdad” (MORENO et al, 2014, p.62). Outro aspecto nocivo decorrente da flexibilização dos contratos, na esfera política e social, é a tendência à estratificação da classe trabalhadora, quer dizer, trabalhadores estáveis *versus* trabalhadores precários.

Entretanto, no texto da Recomendação sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho, ao menos formalmente, especificamente no eixo sobre apoios monetários adequados, encontra-se explícito o reconhecimento “ao direito fundamental dos indivíduos a recursos e prestações suficientes para viver de acordo com a dignidade humana, no âmbito de um dispositivo global e coerente de luta contra a exclusão social” (COMISSÃO EUROPEIA, 2008, p. 02). Nesses termos, o apoio monetário adequado deve atender necessidades específicas como serviços e apoios personalizados, visando adaptar constantemente os incentivos. O princípio é de que tais apoios sejam combinados com a disponibilidade ativa para o trabalho e/ou formação profissional, no caso das pessoas cujas condições permitam essa disponibilidade, com vistas à obtenção de um posto de trabalho.

Trata-se, então, do recuo do princípio da universalidade em prol da focalização, na medida em que os ‘apoios adequados’ concernem às necessidades específicas, isto é, apoios personalizados à necessidade de cada indivíduo, fragmentando tanto as políticas sociais quanto os próprios sujeitos. Especificamente a Resolução do Parlamento Europeu⁶, de 2010, sobre o papel do Rendimento Mínimo no combate à pobreza, preceitua que o *facto de dispor rendimentos que garantem a subsistência, contribui para dinamizar a economia e, deste modo, assegurar o bem-estar*.

Nessa Resolução, a RMI é definida como medida específica de apoio – com transferências monetárias e rede de segurança social – às pessoas cuja renda seja insuficiente à subsistência. Pode abranger os inaptos ao trabalho, idosos e pessoas com deficiência, assim como os aptos em situação de desemprego, desde que tenha se esgotado a provisão de seguro-desemprego e possível ajuda de familiares.

Isso significa que tais programas configuram a última rede de proteção social a ser acessada, na medida em que a rede familiar e o mercado, por exemplo, devem anteceder-las. “Los programas se conciben habitualmente como una protección de ‘última instancia’ con una duración limitada, generalmente corta, aunque en muchos países se permite extenderla si las condiciones que dieron derecho a la ayuda persisten” (MORENO et al, 2014, p.86).

Em 2015 o Euro – instituído em 1999 – é a moeda comum oficial de dezenove países da UE. No entanto, embora integrem o mesmo bloco, cada país possui particularidades históricas distintas, o que leva, certamente, à arquitetura de diferentes sistemas de proteção social.

A partir de tais pressupostos, no Quadro 1 apresenta-se uma sistematização dos programas de RMI, tendo como espaço geográfico de observação os países que integram a zona do euro⁷.

Quadro 1 – Síntese dos Esquemas de RMI – Zona do Euro (19 países)

| | | |
|---|----------------------------|--|
|  DE Alemanha | Ano de Início | 1961 <i>(Sozialhilfe)</i> |
| | Denominação em 2014 | Assistência de Subsistência <i>(Hilfe zum Lebensunterhalt)</i> |
| | Princípios Básicos | Visa garantir um nível de subsistência sociocultural para os beneficiários que não dispõem de recursos financeiros suficientes para satisfazer suas necessidades mínimas, além de não receberem apoio de terceiros. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições |
|  AT Áustria | Ano de Início | 1974 <i>(Sozialhilfe)</i> |
| | Denominação em 2014 | Necessidades Orientadas <i>(Bedarfsorientierte Mindestsicherung)</i> |
| | Princípios Básicos | Proporcionar uma vida decente às pessoas que não são capazes de cobrir as suas despesas diárias ou dos seus familiares com seus próprios recursos. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições |
|  BE Bélgica | Ano de Início | 1974 <i>(Minimum de Moyens d'Existence)</i> |
| | Denominação em 2014 | Renda de integração <i>(Revenu d'Intégration)</i> |
| | Princípios Básicos | Promover o direito à integração social por meio de um emprego ou um rendimento de integração. Garantir renda mínima às pessoas que não dispõem de recursos suficientes e não têm capacidade para obtê-los através do seu esforço pessoal ou por outros meios. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | A partir de 18 anos |
|  CY Chipre | Ano de Início | 1975 <i>(Γημόζιο Βοήθημα)</i> |
| | Denominação em 2014 | Serviços de Ação Social <i>(Υπηρεσίες Κοινωνικής Ευημερίας)</i> |
| | Princípios Básicos | Assegurar um padrão mínimo socialmente aceitável de vida para pessoas (e famílias), cuja renda e outros recursos econômicos são insuficientes para atender necessidades básicas e especiais, que pode ser fornecido sob a forma de apoio monetário e/ou de serviços sociais. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições |

Cont.

| | | |
|---|----------------------------|--|
|  SK Eslováquia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Assistência para Necessidade Material (<i>Pomoc v hmotnej núdzi</i>) |
| | Princípios Básicos | Destina-se a apoiar pessoas que estão em necessidade material, incapazes de assegurar suas subsistências por si mesmas. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições. |
|  SI Eslovênia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Assistência Financeira Social (<i>Denarna Socialna Pomoč</i>) |
| | Princípios Básicos | Fornecer ajuda financeira para indivíduos e famílias que são incapazes de garantir segurança material por razões alheias a sua vontade, a fim de atender às necessidades mínimas a um nível que permita a subsistência básica. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições |
|  ES Espanha | Ano de Início | 1988 (<i>Renta Mínima de Inserción</i>) |
| | Denominação em 2014 | Renda Mínima de Inserção (<i>Renta Mínima de Inserción</i>) |
| | Princípios Básicos | Assegurar apoio às pessoas que não possuem qualquer rendimento. Regionalmente organizado, por isso, as Comunidades Autônomas implementam suas experiências de renda mínima de maneira descentralizada. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Inferior a 65 anos |
|  EE Estônia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Benefício de Subsistência (<i>Toimetulekutoetus</i>) |
| | Princípios Básicos | Garantir que, após pagamento de despesas de habitação – dentro de limites estabelecidos – as famílias ou pessoas solteiras disponham de recursos equivalentes a um limite mínimo de subsistência. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições |
|  FI Finlândia | Ano de Início | 1956 (<i>Toimennntlotuki</i>) |
| | Denominação em 2014 | Assistência Social (<i>Toimeentulotuesta</i>) |
| | Princípios Básicos | Garantir um mínimo de subsistência para a pessoa (família) que não dispõe, temporariamente, de meios para suportar o custo de vida. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições (porém, os menores de 18 anos devem ser sustentados pelos pais). |
|  FR França | Ano de Início | 1988 (<i>Revenu Minimum d'Insertion</i>) |
| | Denominação em 2014 | Renda de Solidariedade Ativa (<i>Revenu de Solidarité Active</i>) |
| | Princípios Básicos | Visa complementar rendimento profissional insuficiente; garantir rendimento mínimo às pessoas sem recursos e promover a integração social e profissional, com vistas a combater a exclusão social. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Mais de 25 anos; com menos de 25 anos, caso tenha pelo menos um filho dependente, mesmo que esse ainda não tenha nascido. |

Cont.

| | | |
|---|----------------------------|--|
|  EL Grécia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Rendimento Mínimo Garantido (ΔΛΑΦΙΣΤΟ ΔΓΓΥΗΜΕΝΟ ΔΙΣΟΓΗΜΑ) |
| | Princípios Básicos | Não há regime geral ou específico nacional. Existe um programa-piloto iniciado em 2014 que abrange duas regiões do país com diferentes características. Visa enfrentar formas extremas de pobreza, por meio de apoio ao rendimento, de maneira associada às políticas de reintegração. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não específica. |
|  IE Irlanda | Ano de Início | 1977 (Supplementary Welfare Allowance) |
| | Denominação em 2014 | Prestação Complementar de Bem-Estar (Supplementary Welfare Allowance) |
| | Princípios Básicos | Proporcionar benefícios diferenciais em dinheiro de montante fixo para as pessoas cujos recursos sejam insuficientes para satisfazer as suas necessidades. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há restrições. |
|  IT Itália | Ano de Início | 1998 (Reddito Minimo o Minimo Vitale) |
| | Denominação em 2014 | Cartão Social (Social Card) |
| | Princípios Básicos | É uma proposta experimental que não configura um regime nacional. Os regulamentos para o acesso variam de acordo com as regiões e municípios. Visa assegurar apoio ao rendimento. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não específica. |
|  LV Letônia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Renda Mínima Garantida (Pabalsts Garantētā Minimālā) |
| | Princípios Básicos | Garantir um nível mínimo de renda para cada membro das famílias carentes, cujo nível de renda é mais baixo do que o nível de renda estabelecido pelo Conselho de Ministros ou do município. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não há requisitos. |
|  LT Lituânia | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Assistência Financeira social (Piniginės Socialinės Paramos) |
| | Princípios Básicos | Prover assistência financeira aos indivíduos e famílias sem recursos suficientes para viver. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | Não específica. |
|  LU Luxemburgo | Ano de Início | 1985 (Revenu Minimum Garanti) |
| | Denominação em 2014 | Rendimento Mínimo Garantido (Revenu Minimum Garanti) |
| | Princípios Básicos | Garantir meios suficientes ao padrão de uma vida decente e medidas de integração profissional e social. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | A partir de 25 anos. |

Cont.

| | | |
|---|----------------------------|--|
|  MT Malta | Ano de Início | ND |
| | Denominação em 2014 | Assistência Social (<i>Sigurta' Socjali</i>) |
| | Princípios Básicos | Prevê benefício diferencial que visa garantir uma renda mínima para os que não podem manter-se em razão de doença ou desemprego. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | 18 a 60 anos |
|  NL Países Baixos | Ano de Início | 1963 |
| | Denominação em 2014 | Assistência Social (<i>Bijstand</i>) |
| | Princípios Básicos | Prestar assistência financeira para todos os cidadãos que não podem prover custos necessários de apoio a si mesmo ou sua família, ou que não pode fazê-lo de forma adequada, ou que está ameaçado de tal situação. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | A partir dos 18 anos. |
|  PT Portugal | Ano de Início | 1997 (<i>Rendimento Mínimo Garantido</i>) |
| | Denominação em 2014 | Rendimento Social de Inserção |
| | Princípios Básicos | Dispor prestação pecuniária em conjunto com um contrato de integração, a fim de assegurar aos indivíduos e as suas famílias recursos suficientes para cobrir as suas necessidades básicas, promovendo ao mesmo tempo a sua gradual integração social e profissional. |
| | Beneficiários | Indivíduos/ agregado familiar |
| | Idade | A partir de 18 anos; menores de 18 anos quando da responsabilidade exclusiva de manutenção de filhos menores ou deficientes, casado ou em união de fato há mais de dois anos. |

Fontes: MISSOC, 2014; EMIN, 2015; PACHECO, 2009; STEIN, 2005; VANDERBORGHT; PARIJS, 2006. Informações sistematizadas pela autora. Nota: ND significa dado indisponível.

Como apresentado no Quadro 1, o conjunto dos países desenvolvem programas de RMI, em que alguns dispõem, além de prestações pecuniárias, serviços e iniciativas de inserção social e profissional. Em termos específicos, na Grécia existe apenas um programa-piloto – Lei nº 4093/12 – com início da sua execução para 2014, envolvendo duas regiões com diferentes características, sendo que o mesmo é considerado um complemento às políticas existentes de combate à pobreza. Outra proposta experimental é desenvolvida na Itália. Tendo como referência dados coletados no banco de dados EUROSTAT – Sistema Europeu de Estatísticas – em 2013, entre os 19 países que compõem a zona do euro, a Grécia figura como o país mais desigual, cuja taxa de desigualdade de distribuição de renda é de 6,6%, bem como ocupa o primeiro lugar no *ranking* em termos de risco de pobreza e exclusão social – 35,70%, o que corresponde a mais de um terço da sua população. Precisamente, significa que, de um universo de 1000 pessoas, 357 se encaixam nessa estatística. “La crisis financiera y económica que ha afectado a Europa desde 2007 ha tenido efectos claros sobre las políticas de protección social es esta región” (MORENO et al, 2014, p.38).

O fato é que se encontra em andamento na Grécia – assim como em outros países da UE como Espanha, Itália, Portugal, embora com níveis e impactos distintos – uma crise⁸ econômica, política e social desde o ano de 2010, com severas proporções no primeiro semestre de 2015. Isso ocorre, no caso da Grécia, em razão do Estado não ‘honrar’ compromissos com seus credores, levando o FMI, a CE e o BCE a determinarem ao atual governo, recentemente eleito com uma plataforma antiausteridade e formação de uma coalizão de esquerda, a execução de medidas de austeridade impopulares como reformas no sistema previdenciário e no mercado de trabalho. Nesse caso, contraditoriamente, ao invés de haver a ampliação

de mecanismos que promovam o bem-estar, as austeras recomendações sinalizam para o bem-estar econômico, preservando a preponderância dos mercados, especialmente a do financeiro.

Similarmente à Grécia, a atual iniciativa de RMI italiana, elucidada no Quadro 1, se restringe a uma proposta experimental que não possui escala geográfica nacional. Em 2008, o governo “introdujo la Social Card, una pequeña prestación mensual (40 €) que permite la compra de bienes y servicios básicos a hogares encabezados por personas ancianas y hogares con niños que tienen rentas anuales inferiores a los 6.000 y 8.000 € respectivamente” (MORENO et al, 2014, p.89). Em realidade, cinco anos após a implantação do *Social Card*, conforme dados levantados diretamente no EUROSTAT, a Itália figura como o quinto país mais desigual do bloco – 5,7%, além da quarta posição no indicador ‘risco de pobreza e exclusão social’, com 28,40%. Em 2008, ano em que foi implantado o novo programa, essas taxas, curiosamente, são menores se comparadas as de 2013: 5,1% e 25,30%, respectivamente.

De maneira geral, apesar dos programas de todos os países se destinarem à manutenção da sobrevivência material mínima, existem particularidades que os diferem, como os princípios básicos elucidados. Na produção de Moreno et al. (2014), é referido sobre o desafio que se enfrenta para comparar os programas europeus, em razão da considerável variação dos critérios à elegibilidade, duração e valores das prestações pecuniárias, etc. Nesse sentido, além dos princípios básicos esclarecidos, a partir das informações coletadas nas já referidas fontes de base documental e bibliográfica, no item seguinte busca-se situar, brevemente, outras dimensões como: critérios à elegibilidade e prestações pecuniárias⁹.

Os requisitos e o alcance dos programas de RMI no contexto europeu

As experiências de RMI apresentadas no Quadro 1 adotam critérios à elegibilidade, embora se distingam quanto aos seus conteúdos, bem como estabelecem condicionalidades, na forma de um ‘requerimento para procura de emprego, formação profissional e modificação de comportamento’. Sobre esse aspecto há convergência entre os países, pois condicionam a concessão e/ou manutenção do benefício à ‘vontade de trabalhar’. Essa condicionalidade claramente remete às antigas Leis dos Pobres, (re) incorporando o critério do merecimento à provisão social. Tem-se como exemplo a *Poor Laws* – Lei dos Pobres – promulgada em 1601, a qual expressa a execução de trabalho compulsório, pois, “decretou que os pobres capacitados deveriam trabalhar para ganhar seu sustento, e a paróquia deveria providenciar esse trabalho” (POLANYI, 2000, p.110). Á época da implementação da referida Lei, o desemprego e a pobreza são tratados pela via da inserção dos pobres capazes nas ‘casas de correção’, destinadas a ensinar um ofício – além da obrigação de se ‘porem a trabalhar’ – em troca de auxílios elementares à sobrevivência como a alimentação. Na atualidade, ao invés dessas casas – embora tenham o mesmo intuito –, os pobres devem se inscrever em centros de formação e emprego em troca de uma renda mínima.

Podem-se citar, a título de exemplo, os países como Alemanha, Áustria, Chipre, Eslovênia, Estônia, França, Irlanda e Lituânia que instituem, aos requerentes aptos, a obrigatoriedade de se esforçarem para alcançar um emprego, além de empenharem-se para agregar formação profissional e/ou acompanhar atividades de integração, participarem de reuniões, cooperarem no desenvolvimento de um plano de progressão. Já na Finlândia e Malta não há referência, nas fontes consultadas, à formação profissional, embora exista obrigatoriedade da procura de emprego. Outras experiências chamam atenção como nos países: Bélgica, Eslováquia e Letônia. Na Bélgica, uma das condições para requerer a denominada ‘renda de integração’ é que os candidatos devem ‘demonstrar vontade de trabalhar’, considerada ‘um estado de espírito’. Na Eslováquia, devem estar dispostos a aceitar ofertas de trabalho adequado, de reciclagem ou de trabalho comunitário. Na Letônia, os candidatos são obrigados a registrar-se em Agência de Emprego Estatal, para procurar emprego e, também, aceitar as ofertas adequadas de trabalho, além de ter que cumprir as seguintes obrigações sociais: prestação de informação, atendimento pessoal, participação em medidas de promoção do emprego, aceitação de exame médico, participação na reabilitação médica e social. Em caso de recusa, o montante total do benefício é reduzido.

O conjunto de obrigações elencadas, quando da relação com o conteúdo das tipologias de regimes de bem-estar europeu tratadas por Moreno et al. (2014), converge ao anglo-saxão liberal, cujo foco envolve a capacitação individual, tendo como perspectiva a aquisição no mercado de bens e serviços sociais. Nos últimos “decenios, el régimen liberal ha enfatizado sus principios mercantilistas, lo que ha comportado un incremento de la desregulación laboral, una mayor flexibilidad salarial en prol de la activación y una individualización de los costes del bienestar” (MORENO et al, 2014, p. 13). Isso significa que as atuais iniciativas de RMI, as quais comportam uma prestação social pública mediante cumprimento de determinadas condições, revelam uma tendência da atual proteção social, cujos fundamentos remontam às disciplinadoras políticas liberais conhecidas como *workfare*, cuja concepção corresponde à das políticas de ativação laboral recomendadas pela CE. “Para os liberais o Estado não deve garantir políticas sociais, pois os auxílios sociais contribuem para reproduzir a miséria, desestimulam o interesse pelo trabalho e geram acomodação, o que poderia ser um risco para a sociedade de mercado” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 62). O ciclo presumido é de que o trabalho produtivo, como autêntico impulsionador da acumulação do capital, produz o bem-estar econômico, e este, por sua vez, assegura o bem-estar social geral.

Sob os referidos princípios, no quesito idade, conforme consta no Quadro 1, alguns países possuem convergências entre si, como Alemanha, Áustria, Eslováquia, Eslovênia, Finlândia, Irlanda e Letônia, pois não referem restrições; já Bélgica, Países Baixos e Portugal mencionam um limite mínimo de 18 anos e, Luxemburgo, de 25 anos. Além da idade, também figuram como critérios para elegibilidade a nacionalidade e a residência, cujo requisito comum é de que o requerente habite legalmente no país em que está solicitando o acesso ao programa. É o caso, por exemplo, dos países Chipre, Eslováquia, Estônia, Eslovênia, embora não determinem requisitos de nacionalidade. No último país, a estadia pode ser tanto temporária como permanente. Já em Luxemburgo não há restrições quanto à nacionalidade, mas de residência legal de pelo menos cinco anos durante os últimos vinte anos, exceto os membros da UE, refugiados e apátridas. A Espanha, de maneira semelhante, não exige nacionalidade, mas residência legal no país, no mínimo por dez anos.

Outro aspecto levado em consideração, para avaliar a elegibilidade, refere-se ao ‘teste de meios’, baseado na insuficiência de renda e de patrimônio pessoal e/ou de terceiros para prover a subsistência. Sobre essa dimensão, em alguns aspectos os países diferem entre si, como são os casos da Alemanha e da Áustria. No primeiro país são auferidos todos os bens móveis e imóveis, renda de salário ou de outras fontes como de direitos, embora exista isenção de alguns recursos como assistência às vítimas da Guerra prevista em Lei Federal, além da casa utilizada para moradia própria e de veículo ‘adequado’. Na Áustria, todos os bens imóveis, móveis e renda proveniente de salário ou de prestações de segurança social são considerados para efeito da avaliação dos ‘meios’, inclusive a habitação auto-ocupada. Neste último, ficam isentas doações de organizações de caridade, prestações pecuniárias relacionadas com cuidados ou abono de família, objetos necessários à realização de uma atividade profissional e/ou para satisfazer as necessidades intelectuais e culturais, bem como um carro adequado, se for necessário à pessoa com deficiência.

Importante referir que o presente estudo apoia-se no pressuposto conceitual – com base em referência marxiana – de que a existência da pobreza deriva e está na própria natureza do capitalismo, o qual se estrutura em processos permeados por contradições. Entende-se “a pobreza como uma das manifestações da questão social, e dessa forma como expressão direta das relações vigentes na sociedade, localizando a questão no âmbito das relações constitutivas de um padrão de desenvolvimento capitalista [...]” (YAZBEK, 2012, p. 289). Nesse sentido, a disseminada prática de ‘teste de meios’ entre os países em questão, para determinar a elegibilidade aos programas, é interpretada como processo de estigmatização da pobreza. Chama a atenção que novamente tais práticas se explicitam afinidades ao regime de bem-estar anglo-saxão, pois, nesse regime, a pobreza se caracteriza pela ‘cultura da estigmatização’, tendo a esfera estatal um papel residual em termos de provisão e serviços. Por outro lado, ao incluir a renda de terceiros, além da pessoal, para auferir a insuficiência de renda à sobrevivência e respectivo acesso ao programa, é

possível identificar similaridades com o modelo mediterrâneo familiar, cuja provisão e serviços recaem prioritariamente ao âmbito familiar.

No recorte da determinação da duração da prestação pecuniária, percebe-se que a mesma é relativamente distinta entre os países: Lituânia prevê um período de três meses; Portugal de doze meses; França de três meses. Em relação ao nível e suficiência de recursos, uma pessoa e/ou família são reconhecidas como necessitadas, isto é, abaixo do limiar da pobreza, quando o total dos seus rendimentos for insuficiente para prover a subsistência. De maneira geral, o nível e a suficiência de recursos são determinados quando o total da renda do indivíduo/família for inferior ao montante disponibilizado pelo esquema de RMI. Na Eslovênia, por exemplo, esse nível é fixado em € 265, 22, ou seja, em função do montante da renda básica mínima que, para uma única pessoa, corresponde a esse valor. Na Espanha, uma pessoa é considerada com falta de meios ou rendimentos suficientes quando a estimativa anual total é menor do que a estimativa anual do benefício: € 5.122,60. No Chipre, o parâmetro previsto é de que a renda familiar total deve estar abaixo do limiar da pobreza, conforme pesquisa da UE – Serviço de Estatística do limiar da pobreza – para uma casa com uma pessoa durante o ano de 2013, é de € 10.324,00.

Contudo, somente Países Baixos e Luxemburgo referem o nível de assistência para atender as necessidades essenciais de maneira vinculada ao salário mínimo. O primeiro país prevê taxas fixas decrescentes, segundo grupos sociais, ou seja: para um casal é destinado 100%, para famílias monoparentais, 70% e para pessoas solteiras, 50%. Em Luxemburgo, os mínimos de referência são fixados por meio de decisão política em comparação ao salário mínimo e das prestações mínimas. Esse último dispõe montantes expressivamente superiores quando comparado aos demais países da zona do euro: para uma única pessoa e para casal sem filhos os valores são, respectivamente, € 1.348,18 e € 2.022,27. Enquanto na Eslováquia é de € 61,60 e € 107,10; na Lituânia, €101,00 e € 182,00; na Estônia, para uma única pessoa ou para a 1ª pessoa do agregado familiar, é de € 90,00, e para cada membro do agregado familiar, incluindo crianças, € 72,00. Cabe referir que no processo da pesquisa não foi possível identificar se há limite de transferências conforme o número de filhos.

Diante disso, chamam a atenção os casos da Eslováquia, Estônia, Letônia e Lituânia, pois as prestações pecuniárias se destacam pelos montantes reduzidos, se comparados aos dos demais Estados. Sobretudo na Letônia, em que sequer existe um montante básico e nem variável definida, uma vez que essa prerrogativa é atribuída às autarquias locais que podem determiná-los, tendo como regra um patamar mínimo de € 49,80 e máximo de € 128,06, por mês. Para tal, uma pessoa que vive separadamente ou uma família só é reconhecida como necessitada caso o rendimento *per capita*, durante os últimos três meses, não exceder € 128,06.

Nesse sentido, apesar de existirem convergências quanto ao estabelecimento de condicionalidades e de critérios à elegibilidade para o acesso e ou/ permanência nos programas de RMI em questão, nota-se que os mesmos diferem quanto ao conteúdo dos seus critérios. Esses últimos, certamente, estão ligados aos aspectos econômicos, sociais e culturais de cada país, ainda que todos pertençam ao mesmo continente e bloco econômico, assim como adotem o Euro como moeda comum.

Conclusão

Ao longo do presente estudo, a partir das reflexões desenvolvidas, revelou-se tanto simetrias quanto assimetrias entre as experiências práticas de RMI em nível intrabloco econômico. Entre as convergências se destacou o intuito, mediante a implementação das referidas práticas, de promover a integração social e profissional e combater a pobreza e a exclusão social. De modo geral, foi possível constatar que atualmente as transferências monetárias e ou/ sociais, as quais compõem os princípios básicos dessas iniciativas, configuram a principal estratégia de enfrentamento da pobreza, em vista de serem amplamente recomendadas pela União Europeia aos seus países-membros.

Essa tendência corresponde à consolidação de significativo consenso em torno dessa modalidade de provisão social, desconsiderando as causas estruturais da pobreza, da indigência e do desemprego. Nesse sentido, se destacaram algumas convergências entre os países no que se refere ao acesso e ou/ permanência nos seus respectivos programas, o que pressupõe, além de instituir o critério renda monetária familiar como preponderante, uma perspectiva unidimensional da pobreza – revela também a obrigação da procura ativa a um emprego, caso o requerente e seus familiares estiverem desempregados e aptos para trabalhar. Isso significa que os programas de RMI, em essência, enfatizam a função integradora do trabalho na medida em que associam o possível acesso ao emprego às capacidades, talentos e aptidões dos indivíduos. A falta desse acesso é caracterizada como a principal causa da pobreza, logo, essa aguda expressão da questão social, é reduzida à incapacidade pessoal.

O ponto fundamental é que essa última interpretação não associa fenômenos como o desemprego estrutural aos processos de reestruturação produtiva iniciados nos anos 1970, assim como aos ajustes estruturais em desenvolvimento sob a preponderância do mercado financeiro que afetam diretamente o mundo do trabalho e todas as dimensões da vida dos trabalhadores. Daí o caráter transitório dos programas de RMI, o que significa que os mesmos não configuram um direito adquirido, com destaque para a sua natureza contratual, constitutiva de direitos e obrigações. O que corresponde ao fato das prestações pecuniárias e ou/ sociais se configurarem personalizadas ao ‘problema’ de cada indivíduo/famílias, impulsionando a fragmentação dos processos históricos e, de modo consequente, das políticas sociais.

Enfim, trata-se de um tema cujo debate acadêmico, político e econômico tem sido pauta na maioria dos fóruns mundiais, pois os diferentes momentos da lógica da produção da mercadoria bem como da reprodução do capital têm configurado uma precarização das condições de vida de expressiva parcela da população mundial, e os estudos também têm mostrado que a comunidade europeia é um exemplo clássico dessa situação.

Referências

- BBC BRASIL. **Para entender a crise na Grécia e suas consequências.** Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/07/150703_grecia_entenda_crise_fn. Acesso em: 26 nov. 2015.
- BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2007.
- CASTEL, Robert. **As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário.** Rio de Janeiro: Vozes, 2012.
- COMISSÃO EUROPEIA. 2008. Recomendação da Comissão sobre a inclusão activa das pessoas excluídas do mercado de trabalho [notificada com o número C(2008) 5737]. **Jornal Oficial da União Europeia.** 18.11.2008. L 307/11. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32008H0867&from=PT>. Acesso em: 25 abr. 2015.
- _____. 2013 a. **Emprego e assuntos sociais.** Promover o emprego, a inclusão e a política social enquanto investimento. Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2013 a. Disponível em: <http://bookshop.europa.eu/pt/emprego-e-assuntos-sociais-pbNA7012003/?CatalogCategoryID=sciep2OwkgkAAAE.xjhtLxJz>. Acesso em: 10 abr. 2014.
- _____. 2013b. Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões. **Investimento social a favor do crescimento e da coesão, designadamente através do Fundo Social Europeu, no período 2014-2020. [COM (2013) 83 final].** Bruxelas, 20.2.2013. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/procedure/PT/202419>. Acesso em: 01 maio 2015.
- CONSELHO das Comunidades Europeias. 1992. Recomendação do Conselho relativa a critérios comuns respeitantes a recursos e prestações suficientes nos sistemas de protecção social [92 / 441 / CEE]. **Jornal Oficial das Comunidades Europeias**, nº L 245/46. 26.8.92. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31992H0441&from=PT>. Acesso em: 26 abr. 2015.
- EUROPEAN Minimum Income Network (EMIN). **Toward Adequate and Accessible Minimum Income Schemes in Europe.** Analysis of Minimum Income Schemes and roadmaps in 30 countries participating in the EMIN project. Synthesis report. January, 2015. Disponível: <https://eminnetwork.files.wordpress.com/2013/04/emin-synthesis-report-road-map-2014-en.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- EUROSTAT. **Inequality of Income Distribution.** Disponível em: <http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&plugin=1&language=en&pcode=tsdsc260>. Acesso em: 12 jul. 2015.

- _____. 2008. 2013. **People at risk of poverty or social exclusion**. Disponível: http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&init=1&plugin=1&language=en&pcode=t2020_50. Acesso em: 15 ago. 2015.
- EUZÉBY, C. A inclusão social: o maior desafio para os sistemas de proteção social. In: SPOSATI, Aldaíza (Org). **Proteção social de cidadania: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal**. São Paulo: Cortez, 2004.
- GUILHERME, R. C. **Renda Mínima de Inserção e Transferência Condicionada de Renda: as (a) simetrias entre União Europeia e MERCOSUL**. 2016. 249 f. Tese (Doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/8378>. Acesso em: 15 ago. 2016.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2008.
- MISSOC. 2014. Mutual Information System Social Protection. **Guaranteed Minimum Resources**. Disponível: <http://www.missoc.org/MISSOC/INFORMATIONBASE/COMPARATIVETABLES/MISSOCDATABASE/comparativeTableSearch.jsp>. Acesso em: 10 maio 2015.
- MORENO, L. et al. **Los sistemas de bienestar europeos tras la crisis económica**. Colección Estudios nº3. Serie Análisis. Área Políticas Sociales. Programa EUROsocial. Madrid, Espanha, 2014. Disponível em: <http://www.sia.eurosocial-ii.eu/files/docs/1400662339-E3.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2015.
- PACHECO, Vanda Raquel Alves. **Entre a fobia da cigarra e a apologia da formiga: a inclusão ativa e os esquemas de rendimento mínimo na Europa**. 2009. 162 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Locais e Descentralização) – Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, Coimbra. 2009. Disponível em: https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/12290/1/TESE_vandaPacheco_FEUC.pdf. Acesso: 10 jul. 2015.
- PARLAMENTO EUROPEU. 2010. **Resolução do Parlamento Europeu**, de 20 de outubro de 2010, sobre o papel do rendimento mínimo no combate à pobreza e na promoção de uma sociedade inclusiva na Europa [2010/2039]. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P7-TA-2010-0375+0+DOC+XML+V0//PT>. Acesso em: 29 abr. 2015.
- POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
- STEIN, Rosa Helena. **As políticas de transferência de renda na Europa e na América Latina: recentes ou tardias estratégias de proteção social?** 2005. 413fl. Tese (Doutorado) - Universidade de Brasília, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas – CEPPAC. Brasília, 2005.
- VANDERBORGHT, Yannick; PARIJS, Philippe Van. **Renda básica de cidadania: fundamentos éticos e econômicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.
- YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 11, p. 288-322, abr./jun.2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n110/a05n110.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2016.

¹ Também serão utilizadas ao longo do presente texto, com base em algumas referências, as denominações rendimento mínimo/rendimento mínimo garantido/ renda mínima, cujos significados correspondem ao do RMI.

² As informações sobre a Resolução de 1988 e o Parecer de 1989 contidas nesse parágrafo foram extraídas da Recomendação do Conselho das Comunidades Europeias de 1992 [92 / 441 / CEE]. Jornal Oficial das Comunidades Europeias, n. L 245/46.

³ Corresponde ao conjunto da população ativa desempregada há mais de um ano.

⁴ Recomendação da CE, de 2008, sobre a inclusão ativa das pessoas excluídas do mercado de trabalho [C (2008) 5737], Jornal Oficial da União Europeia, 18.11.2008, L 307/11

⁵ Na Recomendação em questão (2008/867/CE), não se identificou uma definição clara de ‘apoio adequado ao rendimento’, embora adote como princípio a dignidade humana. Essa definição consta na Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2010, sobre o papel do rendimento mínimo no combate à pobreza e na promoção de uma sociedade inclusiva na Europa [2010/2039]: os regimes de rendimento mínimo adequado devem ser fixados, no mínimo, em 60% do rendimento mediano no respectivo Estado.

⁶ Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de outubro de 2010, sobre o papel do Rendimento Mínimo no combate à pobreza e na promoção de uma sociedade inclusiva na Europa [2010/2039].

⁷ Operacionalmente, as informações procedem de pesquisa bibliográfica e documental, ou seja, baseou-se em produções acadêmicas de origem nacional e internacional – Tese e Dissertação, respectivamente: STEIN (2005) e PACHECO (2009), além de outras bibliografias complementares. As informações acessadas em base documental provêm das seguintes fontes: European Statistical System – EUROSTAT, 2015 (Sistema Europeu de Estatísticas); PORDATA (Base de Dados Portugal Contemporâneo); The European Minimum Income Network – EMIN, 2015 (Relatório de Síntese da Rede Europeia de Renda Mínima); Mutual Information System on Social Protection – MISSOC, 2014 (Sistema de Informação Mútua de Proteção Social). Esse último agrega informações comparáveis no âmbito de doze áreas de proteção social, como os denominados recursos

mínimos garantidos. Em razão dessa base de dados permitir seleção às informações por tema e país, obteve-se acesso a cada um dos relatórios sobre a estruturação de esquemas de RMI, dos dezenove países que compõem a zona do euro, todos datados em 1º de julho de 2014. Neles, os programas são apresentados a partir das seguintes dimensões: base legal; princípios básicos; beneficiários; critérios à elegibilidade: idade, nacionalidade, residência, renda e patrimônio; condicionalidade: procura de emprego, formação profissional e modificação de comportamento; prestações pecuniárias; subsídios de habitação e aquecimento; avaliação dos pedidos; direitos especiais na área da saúde; tributação e contribuições sociais.

⁸ As informações sobre a crise na Grécia estão disponíveis no Website BBC Brasil.

⁹ Alerta-se que para os países Grécia e Itália, as informações acerca de tais dimensões não se encontram disponíveis nas fontes consultadas.